Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Araçás

Quinta-feira • 5 de Novembro de 2026 • Ano X • Nº 3521

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Resumo

- **AVISO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO N° 146/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 212/2026 INEXIGIBILIDADE N° 059/2026** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTISTICA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE VISANDO A APRESENTAÇÃO DE ARTISTA/BANDA: GRUPO CHAMAS, NOS FESTEJOS MUNICIPAIS 2026 EM ARAÇÁS-BA.

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTQ4RTVEQUVGRUYXOUNCRD

Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 146/2026

Processo Administrativo n° 212/2026
Inexigibilidade n° 059/2026

Termo de contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS, ESTADO DA BAHIA**, com sede na Praça da Matriz n.° 160, Centro, inscrita no CNPJ sob o N.° 16.131.088/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Agamenon Oliveira Coelho, Prefeito Municipal, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **46.690.387 ALEX DOS REIS PAIXÃO, inscrita no CNPJ nº 46.690.387/0001-56, com sede na COMUNIDADE BIRIBA, S/N, ARAÇÁS-BA, CEP: 48.108-000**, através de seus representantes legais, o Sr. ALEX DOS REIS DA PAIXÃO, CPF: 021.113.565-81, doravante denominado CONTRATADO, celebram este contrato de Prestação de Serviços, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 - Destina-se este Contrato a PRODUÇÃO ARTISTICA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE VISANDO A APRESENTAÇÃO DE ARTISTA/BANDA: **GRUPO CHAMAS**, NAS COMEMORAÇÕES DOS FESTEJOS MUNICIPAIS DE 2026 EM ARAÇÁS-BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA DO EVENTO	TEMPO ESTIMADO DE SHOW	CACHÊ R$	HR E LOCAL DA APRESENTAÇÃO
01	Serviço de apresentação artística, em área pública na cidade de Araçás-BA, da Banda **GRUPO CHAMAS**.	07/11/2026	2h	R$ 2.500,00	HORAS E LOCAL **A COMBINAR**

1.2 Ficará a cargo da CONTRATADA as despesas com tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta inexigibilidade e ficará a cargo da CONTRATANTE as despesas com hospedagem no município, transporte local e camarim, das bandas e artistas, quando estes estiverem no município em decorrência da execução do objeto desta inexigibilidade de licitação.

1.3 Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

1.4 Este termo se fundamenta no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1 O regime de execução contratual e o modelo de gestão, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES PAGAMENTO:

3.1 Este Contrato tem o valor total de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, a ser pago ao **CONTRATADO** para execução do serviço previsto na cláusula primeira.

3.2 Conforme Orientação n° 02/05 expedida pelo Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia, A CONTRATANTE poderá antecipar o pagamento de 50% do valor global contratado, após a assinatura do contrato, sendo os 50% remanescentes pagos em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, desde que, na oportunidade, reste devidamente atestada pelo setor competente e a execução integral do serviço contratado.

3.2 Os pagamentos serão efetuados, 50% após a assinatura do contrato e 50% após a realização de cada show, posterior a protocolização da Nota Fiscal que deverá ser atestada pelo o setor fiscalizador competente.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTQ4RTVEQUVGRUYXOUNCRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

3.3. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de a CONTRATANTE efetuar o pagamento antecipado da prestação dos serviços objeto deste contrato e não havendo a realização do evento por caso fortuito ou força maior, o CONTRATANTE ficará com o credito para a realização de um futuro evento ou mesmo caberá a devolução imediata dos valores pagos.

3.4. O preço acima estipulado inclui mão de obra, transporte, encargos sociais, trabalhistas, contribuições fiscais e para fiscais e qualquer outra despesa que se fizer necessária ao cumprimento da obrigação assumida, desde que exclusivamente inerentes a seus funcionários, colaboradores, prepostos e equipe, por decorrência da execução deste contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

3.5. O pagamento será efetuado mediante transferência/ordem bancária para Conta de titularidade contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 O contrato poderá ser a critério da administração, e justificada a prorrogação, e ainda demonstrada economicidade para o município, ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 105 e art. 107 da Lei Federal nº 14.1333/2021, mediante autorização da empresa e justificado e fundamentado requerimento do chefe executivo municipal demonstrando a manutenção da vantajosidade.

CÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e o Decreto Municipal nº 573/2023 e demais alterações vinculadas ao decreto).

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2074	33.90.39	1500/1720

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTQ4RTVEQUVGRUYXOUNCRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CLÁUSULA SETIMA – DO DIREITO E RESPOSABILIDADE DAS PARTES

7.1 – Constituem obrigações da Contratada:

a) Disponibilizar os serviços descritos na clausula primeira deste contrato nos dias e horários determinados pela secretaria solicitante.
b) Assegurar a boa qualidade dos serviços;
c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f) Entregar os serviços nos prazos previstos no presente Contrato;
g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j) As despesas com viagem correão por conta da CONTRATADA.
k) A presentar as atrações no local com no mínimo 02 horas de antecedência do horário do inicio da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas;
l) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos proposto, com pleno sucesso do evento programado;
m) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer todo equipamento de palco;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação, exceto o pagamento de Direitos Autorais-ECAD.

7.2 – Constituem obrigações da Contratante:

a) Disponibilizar as informações necessárias à plena execução dos serviços;
b) Efetuar o pagamento previsto neste contrato;
c) Designar preposto para fiscalizar, apontar falhas e atestar a prestação dos serviços do objeto;
d) Notificar por escrito, á CONTRATADA, quando houver necessidade da aplicação de multas previstas neste Contrato.
e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
f) Fica sob a integral responsabilidade do CONTRATANTE a contratação e pagamento de equipamentos de som e luz, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação.

CLÁUSULA OITAVA-DAS MULTAS E PENALIDADES:

8.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE, poderá aplicar ao (à) CONTRATADO (A) as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;
II – Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTQ4RTVEQUVGRUYXOUNCRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

10.3 Esta transmissão não possui fins lucrativos com a imagem do artista, sendo a transmissão com finalidade exclusivamente de divulgação do evento.

10.4 O artista poderá ser convidado para coletiva de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeos institucionais, podendo comparecer, mediante acordo prévio junto à sua assessoria, aos referidos compromissos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- FORO

9.1 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de **Alagoinhas - Bahia**, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

Araçás – Bahia, 27 de outubro de 2026.

AGAMENON OLIVEIRA COELHO
Prefeito – **Contratante**

46.690.387 ALEX DOS REIS PAIXÃO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF:

2)_____
CPF:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTQ4RTVEQUVGRUYXOUNCRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.